



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Diretoria de Processo Legislativo e das Comissões Parlamentares

**OF/DPLCP Nº 024/2024**

Diretoria de Processo Legislativo e das Comissões Parlamentares

Aracruz, 24 de maio de 2024.

À Senhora  
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO  
Vereadora da Câmara Municipal de Aracruz  
Rua Professor Lobo, 550, Bairro Centro  
29190-062 Aracruz/ES

*Recebido em 24/05/24  
Thiago R. Branco*

**Assunto: Informa Projetos de Lei com parecer da Comissão de Justiça pela Inconstitucionalidade da matéria.**

Senhora,

Cumprimentando-a respeitosamente, venho apresentar a relação de projetos de lei de sua autoria que receberam parecer inconstitucionalidade da Comissão de Justiça desta Casa Legislativa:

**1 - Projeto de Lei nº 017/2023**

**Ementa:** Dispõe sobre a criação da "Olimpíada da Terceira Idade" no Município de Aracruz.

**Parecer:** Opina pela inconstitucionalidade da proposição, considerando que o Projeto de Lei fere a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, CF/88) e viola o princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF/88).

**2 - Projeto de Lei nº 018/2023**

**Ementa:** Institui o "Programa Criança Protegida" no âmbito do Município de Aracruz e dá outras providências.

**Parecer:** Opina pela inconstitucionalidade da proposição, considerando que o Projeto de Lei fere a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, CF/88) e viola o princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF/88).

**3 - Projeto de Lei nº 034/2023**

**Ementa:** Cria o "Dossiê das Mulheres de Aracruz", na forma que menciona e dá outras providências.

**Parecer:** Opina pela inconstitucionalidade da proposição, considerando que o Projeto de Lei viola o princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF/88).



Professor Lobo, 550 - Bairro Centro - Aracruz - ES - CEP: 29190-062 - Fone: (51) 3326-9122 - Site: www.aracruz.es.leg.br  
Diretoria de Processo Legislativo - (27) 3258-9481 - CNPJ: 39.816.891/0001-40 - E-mail: legislativo@aracruz.es.leg.br  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

*[Handwritten signature]*



## *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Diretoria de Processo Legislativo e das Comissões Parlamentares

### 4 - Projeto de Lei nº 035/2023

**Ementa:** Dispõe sobre o Fundo de Investimento Esportivos do Município de Aracruz e dá outras providências.

**Parecer:** Opina pela inconstitucionalidade da proposição, considerando que o Projeto de Lei fere a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, CF/88) e viola o princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF/88).

### 5 - Projeto de Lei nº 036/2023

**Ementa:** Institui o Projeto "Alegria de Graça na Praça" no Município de Aracruz e dá outras providências.

**Parecer:** O Projeto viola a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, e vulnera o princípio da Separação dos Poderes (art. 2º, CF/88) e está em desconformidade com a técnica de redação legislativa (LC nº 95/98).

### 6 - Projeto de Lei nº 040/2023

**Ementa:** Institui no âmbito do Município de Aracruz, o programa "Emprego Cidadão", para a população em situação de rua, cria o selo "Empresa Cidadã" e dá outras providências".

**Parecer:** O Projeto de Lei viola a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho (art. 22, I, CF), usurpa a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Municipal (art. 61, § 1º, CF) e vulnera o princípio da Separação dos Poderes (art. 2º, CF/88).

### 7 - Projeto de Lei nº 043/2023

**Ementa:** Dispõe sobre a realização de Curso de Primeiros Socorros e de Prevenção de Acidentes durante o acompanhamento pré-natal e o reforço dessas informações nos Hospitais e nas Consultas de acompanhamento da criança recém-nascida no âmbito do Município de Aracruz.

**Parecer:** O Projeto de Lei fere a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, CF/88) e viola o princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF/88).

### 8 - Projeto de Lei nº 050/2023

**Ementa:** Projeto de Lei "Institui a carteira de identificação do autista (cia) no âmbito do município de Aracruz/ES e da outras providências.

**Parecer:** O Projeto de Lei viola a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo e fere o princípio da Separação dos Poderes.

A presente informação se faz necessário para que Vossa Senhoria possa se manifestar quanto ao assunto, bem como possível pedido de arquivamento, antes da inclusão em pauta para votação.

Atenciosamente,

  
**Wellington Tobias Pereira**

Diretoria de Processo Legislativo e das Comissões Parlamentares



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310035003200340037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
pela Diretoria de Processo Legislativo - (77) 3256-9461 - CNPJ: 39.616.891/0001-40 - E-mail: [Legislativo@aracruz.es.gov.br](mailto:Legislativo@aracruz.es.gov.br)  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Brasil.